

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO UNILATERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS E A IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, CECI DECOR COM. DE MÓVEIS EIRELI E STORTE E FONTES LTDA – ME.

CONTRATANTE: CRIXÁS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.821/0001-41, sediado à Av. Marechal Rondon, s/n, centro, Crixás do Tocantins/TO, doravante denominada; CONTRATADAS: IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.086.306/0001-03, com endereço na Rua Aparecida do Rio Negro, s/n, Qd. 58, Lt. 19, sala 1, Centro, Lagoa do Tocantins, neste ato representada por ANDRÉ FELIPE SANTOS CHAGAS; CECI DECOR COM. DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.797.971/0001-06, com endereço na Av. Bernardo Sayão, nº 580, Bairro, Centro, CEP 77600-000, Paraíso/TO, neste ato representada por KARLOS KAIQUE TELES PEREIRA; STORTE E FONTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.027.126/0001-00, com endereço na Av. Bernardo Sayão, nº 980, sala 04, Centro, Paraíso/TO, neste ato representada por NARDY CARDOSO DA SILVA, doravante denominada, resolve celebrar o presente DISTRATO/RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2023, Pregão Presencial n.º 006/2023 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2023, oriunda do Pregão Presencial n.º 006/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para o Município de Crixás do Tocantins/TO.

O presente Distrato é extensivo aos demais contratos que as contratadas possuem na administração (Fundos Municipais), pelas mesmas razões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A presente rescisão é pelo desinteresse da contrata em prestar os serviços/fornecer os materiais, inclusive por ter apresentado Carta de Desistência (que foi indeferida pela Administração).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o distrato/rescisão unilateral está contida nos artigos 77/80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo descumprimento de cláusula de prazo de entrega do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Em observância ao parágrafo único do art. 78 e do artigo 5º da Constituição Federal, que impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa,



ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

a empresa contratada foi devidamente notificada e apresentou carta de desistência, e mesmo não tendo sido acolhidos os argumentos da contratada, a mesma ficou-se inerte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser isto a verdade, assino o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas e os gestores dos Fundos Municipais, sendo necessário, portanto, ressaltar que a notificação sobre a mencionada RESCISÃO foi encaminhada aos representantes legais das empresas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e seus artigos 77/80.

É competente o foro da cidade de Gurupi – TO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a instaurar processo administrativo de punição da contrata.

Crixás do Tocantins/ TO, 04 de abril de 2024.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

LUZENIRA AIRES DE SANTANA
Gestora do Fundo Municipal da Saúde

YOLANDA SANTARÉM DE SOUZA RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal da Educação

KEILA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social